



TERMO DE FOMENTO Nº 69/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O ROTARY CLUB DE PATOS DE MINAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **ROTARY CLUB DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.357.908/0001-52, Rua Maranhão, nº 493, bairro Lagoa Grande, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Kamila Das Graças Santos, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.144.***-** e RG nº **.814.***.*** PC MG residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, alterada pela **Lei nº 8.899 de 16/06/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5417-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílio) visando manutenção da instituição e aquisição de equipamentos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações



referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 19.205,80 (dezenove mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.049)

R\$ 5.794,20 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.615)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº000577516963-4, Agência nº03540, – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/06/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ROTARY CLUB DE PATOS DE MINAS

Kamila Das Graças Santos
Presidente

69-2025 ROTARY CLUB DE PATOS DE MINAS - 1049 5615 pdf

Código do documento 7f32db9a-236e-46de-b7bb-5e83813b1042



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Kamila das Graças Santos
kamilacardosogs@gmail.com
Assinou

Kamila



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.



Cristine Maria Pereira
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cristine Maria Pereira



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

28 Aug 2025, 15:51:59

Documento 7f32db9a-236e-46de-b7bb-5e83813b1042 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-28T15:51:59-03:00

28 Aug 2025, 15:55:55

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **compras@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-08-28T15:55:55-03:00

28 Aug 2025, 15:56:04

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **compras@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-08-28T15:56:04-03:00

28 Aug 2025, 15:59:45

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-28T15:59:45-03:00

28 Aug 2025, 16:10:54

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 48066) - **Geolocalização:** -18.6036528 -46.5168731 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-08-28T16:10:54-03:00

28 Aug 2025, 16:40:39

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 26964) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-08-28T16:40:39-03:00

28 Aug 2025, 17:12:30

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 13990) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-08-28T17:12:30-03:00

29 Aug 2025, 15:12:51

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 3026) - **Geolocalização:** -18.6042073 -46.5126613 - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-08-29T15:12:51-03:00

29 Aug 2025, 16:59:26

CRISTINE MARIA PEREIRA **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 27282) - Documento de identificação informado: 031.963.776-01 - DATE_ATOM: 2025-08-29T16:59:26-03:00

02 Sep 2025, 10:27:15

KAMILA DAS GRAÇAS SANTOS **Assinou** - Email: kamilacardosogs@gmail.com - IP: 138.0.64.92 (138-0-64-92-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 37590) - **Geolocalização:** -18.566563650548893 -46.481020766792746 - Documento de identificação informado: 138.144.246-38 - DATE_ATOM: 2025-09-02T10:27:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6a5a75084e1d14ee91f59e0e1dde7d619181969b2b0b47cc6a2b09f148fb7c87

(SHA512):bc943ccb3a956fe6935066fe9ed4bc13a635a941974d5276eae69888dc52f0facc698b5d261781f5e9ac7e554ff85fd13dea999b24c63d5a2af515a0c850711

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social ROTARY CLUB DE PATOS DE MINAS		CNPJ 23.357.908/0001-52	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA MARANHÃO, 493			
Bairro CÔNEGO GETÚLIO	Cidade PATOS DE MINAS	CEP 38700-204	
E-mail da Instituição rotarypatosdeminas@gmail.com	Site da instituição Site: http://www.rotarypatosdeminas.org.br/ Facebook: https://www.facebook.com/rotaryclubpatosdeminas/ Instagram: @rotaryclubpatosdeminas		
Telefone 1 (34) 3821-8053	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 2448-0	Agência: 3540	Banco: Banco 104, CEF	Operação: 003

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome CARLOS ALBERTO TEIXEIRA JÚNIOR		CPF: 086.908.166-74
Nº RG 15653965	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo/Função PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA MIGUEL JOSÉ RIBEIRO ,100		
Bairro AFONSO QUEIROZ	Cidade PATOS DE MINAS	Período de Mandato 01/07/2024 a 30/06/2025
Telefone 1 (34) 3821-2678	Telefone 2 (34) 3821-8053	Telefone 3 (34) 99247-9555

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Realização de parceria, entre a Prefeitura Municipal e Organização da Sociedade Civil (OSC), esse auxílio que recebermos será destinado para o pagamento de contas como água, luz, internet, etc. E compra de ar-condicionado	
Período de Execução 9 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 38 beneficiários




Abrangência Município de Patos de Minas	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 25.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$0,02 Valor total(R\$) R\$25.000,02
--	--

Justificativa

O Rotary Club Patos de Minas atua na busca pela solução de problemas sofridos pela sociedade. Por esse motivo o club criou o Bancad (banco de cadeiras de rodas e banho) auxiliando nos empréstimos desses itens para os necessitados, além de ajudar na doação de caixas de leite para instituições filantrópicas na cidade de Patos de Minas, como a Vila Padre Alaor, ASAPAC, Amparo Maternal entre outros. E também promovemos eventos para arrecadação de recursos para ampliar nossas ajudas e doações, só que para que tudo isso seja feito temos que ter caixa para as nossas próprias despesas, com a subvenção da prefeitura conseguiremos arcar com os custos do club (água, energia, internet, secretária), para que as verbas recebidas nos eventos continuem sendo destinadas aos necessitados (comprando mais itens para o bancad, consertando cadeiras que já temos e ajudando as instituições).

Descrição do Projeto/Atividade

O Rotary Clube de Patos de Minas reconhecido como de utilidade publica municipal, foi fundado em 5 de agosto de 1956, tendo como clube padrinho o Rotary Clube de Araguari, e admitido em Rotary International em 29 de novembro de 1957. Seu primeiro presidente foi Antônio Dias Maciel. Dentre as ações permanentes do clube, destaca-se o Banco de Cadeiras de Rodas(BANCAD), presidido pelo companheiro José Roberto Ferreira Júnior o , que consiste na doação e/ou empréstimo de cadeiras de rodas, cadeiras de banho e andadores para pessoas com algum problema que as impeçam de se locomover temporária ou permanentemente, quando possível, o equipamento é devolvido ao clube e estando em condições de uso, repassado a outros. O banco de cadeiras de rodas, criado em 27 de setembro de 1990, já beneficiou mais de 3.500 pessoas, com uma demanda sempre crescente em função do aumento da população. E mantido por verbas conseguidas por meio de campanhas, doações e contribuição através da parceria com o poder público e municipal. O Show Solidário, Natal Sem Fome, Almoço Solidário, são algumas das iniciativas regulares do clube. Além do Rotary Clube de Patos de Minas, atualmente presidido pelo companheiro Carlos Alberto Teixeira Júnior nossa família rotária conta também com a Casa da Amizade Patos de Minas, o Rotaract Clube Patos de Minas e o Interact Clube Novas Gerações. Seguindo nosso lema “Dar de si antes de pensar em si”, nós, rotarianos, continuamos desempenhando com amor o trabalho iniciado há 68 anos, por uma sociedade mais justa e mais feliz. E para conseguirmos dar continuidade à ajuda ao povo também necessitamos de contribuição com os gastos do club. Com essa ajuda de custos para o pagamento de contas, ira nos permitir a disponibilização de mais recursos para fazermos assistência social.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme termo de fomento N°81/2017

5. SÍNTESE DA PROPOSTA




5.1. Identificação do Objeto

- * Auxílio na compra de ar-condicionado para melhorar a infraestrutura do Club
- * Contribuição no pagamento das contas de água, luz, internet, etc,

5.2. Resultados esperados

Esperamos melhorar a infraestrutura do Club, fornecendo comodidade para seus integrantes e para conseguirmos pagar nossas despesas mensais. Com essa ajuda iremos proporcionar mais recursos para o Banco de Cadeiras (BANCAD)

5.3. Metas **Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014**

Pagar nossas despesas mensais e fornecer comodidade. Por meio dessa verba, o Rotary irá conseguir quitar suas dividas durante 9 meses e assim fornecer maiores recursos para os projetos sociais com os valores adquiridos em eventos.

5.4. Público beneficiário **Artigo 53, Lei 13019/2014**

Todos os integrantes e trabalhadores do club.

5.5. Forma de execução das atividades **Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014**

A execução das atividades será por meio da instalação dos ares-condicionados no primeiro piso da nossa sede, onde acontece reuniões e o pagamento das contas do fornecimento de água, energia e internet será no endereço da sede, localizada na Rua Maranhão, 493, bairro Cônego Getúlio. As atividades desenvolvidas pelo Rotary se dão pelo empréstimo de cadeiras de rodas, banho, andadores e bengalas. Auxílio mensal de caixas de leite para famílias carentes e instituições de ajuda para a sociedade. O horário de funcionamento da recepção é de 9:00 às 15:00, durante esse horário, nossa recepcionista está disponível para atender a população.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas **Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

Através de nota fiscal, prestação de contas, visitas no local e fotos

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta **Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)**

Função	Formação	Carga horária semanal
Secretária	Estudante de ensino superior	30 horas



6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	12.761,73
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	6.444,09
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	5.794,20
TOTAL	25.000,02

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Recepcionar, gerenciar os registros e arquivos do club	secretária	09	R\$1.417,97	12.761,73
	Subtotal				12.761,73

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Fornecimento de energia	09			410,00	3.690,00
02	Fornecimento de água	09			130,11	1.170,99
03	Fornecimento de internet	09			175,90	1.583,10
	Subtotal por mês					716,01
	Subtotal					6.444,09

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitári	Valor mensal	Valor Total da despesa
------	---------------	--------------------	---------------	--------------	------------------------




	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Ar Condicionado		02	2.897,10		5.794,20
	Subtotal					5.794,20

TOTAL GERAL	25.000,02
--------------------	------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o






Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 22 de abril de 2025.



Assinatura do Representante Legal (Presidente)



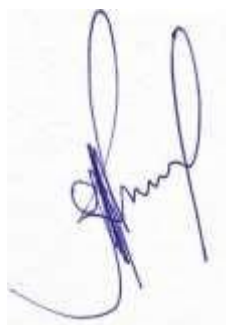
Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 22 de abril de 2025 .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa



plano_de_trabalho_22041745336904008.pdf

Código do documento f472a00b-54da-4f88-ab12-c83398394441



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

23 Jun 2025, 09:11:49

Documento f472a00b-54da-4f88-ab12-c83398394441 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-23T09:11:49-03:00

23 Jun 2025, 09:14:17

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-23T09:14:17-03:00

23 Jun 2025, 11:08:55

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.99 (138-0-64-99-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 1182) - [Geolocalização: -18.5996233 -46.533828](#) - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2025-06-23T11:08:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):29169e5b8869f0a65da86f7103286e783e42c182134f0340b30fce5b576031bd

(SHA512):6209c60cced5bcc8d9c7482d7de02b9f9031bfa1366c558ebaf083b3c3128e86d226df890ab0ee86893bc3eeda30ee84cffe17b1bcbd2e072f1c71253f1cbd3e

Hash do documento anexo

(SHA256):fbffbb70fed9829b3c97c06414b10976a772a781ed1ed311a9935a58edd081c6

(SHA512):2f3355f1931802e7844dc316c3c94fd61df718bb539378570427e208cc8685ea9755b9e5facb7068257ae319ac4dc51384640ac38393719624d8396e23037d7a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ADMINISTRATIVO, SEC. MUN. TRANS, TRANSP E MOBILIDADE, Grupo de Chefia, a partir de 5 de Maio de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data acima descrita.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de Setembro de 2025

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 8/9/2025

NOMEIA ALEXANDRO VIEIRA DOS SANTOS PARA O CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) ALEXANDRO VIEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA 37715, portador (a) do CPF nº 048.956.706-19, para o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, SEC. MUN. TRANS, TRANSP E MOBILIDADE, Grupo de Chefia, a partir de 20 de Maio de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data acima descrita.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de Setembro de 2025

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 8/9/2025

NOMEIA VICENTE DE PAULA SOUSA PARA O CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) VICENTE DE PAULA SOUSA, MATRÍCULA 37716, portador (a) do CPF nº 395.024.146-91, para o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, SEC. MUN. TRANS, TRANSP E MOBILIDADE, Grupo de Chefia, a partir de 19 de Maio de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data acima descrita.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de Setembro de 2025

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 10/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 23.890-25-PAT-LIC. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DOS MONUMENTOS DO CONJUNTO URBANO AVENIDA GETÚLIO VARGAS - PRAÇA DOM EDUARDO, AS OBRAS DE RECUPERAÇÃO SERÃO CUSTEADAS COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 1481001098/2024/SEDESE, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, a favor do licitante: CONSTRUTORA NAPOLI LTDA para o lote 1 com o valor total de R\$ 270.488,18 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 05 de setembro de 2025. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 –
EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 19 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[s] de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Jair Tavares Barbosa	542.525.476-87	4959/00037/2025
Jair Tavares Barbosa	542.525.476-87	4959/00038/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 28/08/2025

Data de desafixação: 11/09/2025

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 106/2025, processo 28581-25- PAT-GOV. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, dispensa o chamamento público para celebração de parceria com o Lar Vicentino Padre Alao, visando a promoção de ações de assistência social. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 08 de setembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 107/2025, processo 28047-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, dispensa o chamamento público para celebração de parceria com a Associação de Proteção à Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas, visando Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade abrigo Institucional. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 08 de setembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 69/2025, Organização da Sociedade Civil: Rotary Club de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílio) visando manutenção da instituição e aquisição de equipamentos, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assinatura: 02/09/2025, Vigência: 30/06/2026. Patos de Minas, 08 de setembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

